

CONTRATONº 007/2021 – CPL/INVESTIMENTOS/IPOJUCAPREV

DISPENSA Nº0013/2021

CONTRATO RELATIVO A **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-GESTÃO RPPS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA CERTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, NO PRÓ-GESTÃO RPPS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV E INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Ipojuca, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, administrador, com domicílio quadra 33, cond. Maracaípe, bloco 2, apto 503, Vila California, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, a **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL** estabelecida a Av Araguaia, 1544, edifício albano franco, Goiania/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr. Almir Yamura Blesio, brasileiro, Superintendente interino do ICQ, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 15982999 SSP/SP e CPF nº. 103.431.578-10, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **DISPENSA nº. 007/2021**, homologado em 31 de maio de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de Entidade Certificadora credenciada no âmbito do Pró-Gestão RPPS, para prestação de serviços de auditoria para Certificação da Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV, no PRÓ-GESTÃO RPPS.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor global é de **R\$ 8.540,00 (Oito mil quinhentos e quarenta reais).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado integralmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, ou até a conclusão total do objeto, contanto que ocorra antes do fim do prazo contratual, que pode ser prorrogado, na forma do artigo 57 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do IPOJUCAPREV e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência a Sra. **Marcelo Vilas Boas Marinheiro** – Diretor de Investimentos do IpojucaPrev.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca Fonte dos recursos: 013;

Ação: 04.122.1240.2068;

Natureza da operação: 3.3.90.39

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 8.1.2 Cumprir rigorosamente as condições constantes deste Termo de Referência e contrato.
- 8.1.3 Guardar sigilo absoluto sobre detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer outro sistema de informações a que tiver acesso reportando-se somente ao Presidente do IPOJUCAPREV.
- 8.1.4 Apresentar ao IPOJUCAPREV, cronograma das atividades e visitas a serem desenvolvidas, conforme prazo acordado entre as partes.
- 8.1.5 Recrutar os empregados necessários à execução dos serviços, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sendo vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes da contratação.
- 8.1.6 Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas- extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.
- 8.1.7 Efetuar os pagamentos de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços previstos no Contrato.
- 8.1.8 As despesas relativas a passagem, transporte, hospedagem e alimentação dos auditores ficarão por conta da contratada.
- 8.1.9 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 8.1.10 Manter entendimento com o IPOJUCAPREV, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas suas atividades.
- 8.1.11 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado no IPOJUCAPREV, aos seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não cabendo o IPOJUCAPREV, em hipótese alguma, responsabilidades por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 8.1.12 Garantir a segurança e integridade dos documentos, responsabilizando-se por possíveis extravios e penalidades legais.

- 8.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe os ônus de- correntes da inobservância deste preceito, independentemente da fiscalização exercida pelo IPOJUCAPREV.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas no Termo de Referência, informando à contratada sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado.
- 8.2.2. Disponibilizar documentação e espaço físico, se necessário, à execução dos serviços previstos.
- 8.2.3. Entregar os documentos solicitados – em cópia ou originais – no prazo estabelecido entre os contratantes.
- 8.2.4. Efetuar a fiscalização da execução do cronograma apresentado, notificando a contratada sobre eventuais inconsistências ou anormalidades verificadas nos serviços executados.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 10.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 10.4 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Serviços* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 10.5 Fica eleito o foro desta cidade do Ipojuca/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ipojuca/PE, 11 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE:

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.
CNPJ: 22.236.946/0001-94
Representante Legal: Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
CPF: 095.019.444-17

CONTRATADA:

Nome da empresa: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL
CNPJ: 01.659.386/0001-00
Representante Legal: Almir Yamura Blesio
CPF: 103.431.578-10

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____